ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Termo de Referência

1. DO OBJETO:

1.1 **Solicito que seja realizado Contrato de Manutenção Preventiva / Corretiva, com fornecimento de peças, por Inexigibilidade, dos equipamentos da Linha LCS (Monitores e Carros de Anestesia) da marca GE HEALTHCARE.**

1.1.1 É importante saber que este serviço é específico do fabricante, não havendo assim a possibilidade de ser realizado por uma empresa que não seja autorizada ou exclusiva.

1.1.2. Solicito a realização de novo contrato de manutenção preventiva, calibrações, manutenção corretiva, com fornecimentos de peças, com a mesma empresa, por inexigibilidade.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	LOCAL
1	APARELHO DE ANESTESIA	GE / DEVICES - 9100C	ME14040325	BUENOS AIRES
2	APARELHO DE ANESTESIA	GE / DEVICES - 9100C	ME14040326	CIAMCA
3	APARELHO DE ANESTESIA	GE / DEVICES - 9100C	ME13020076	PROMORAR
4	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453567WA	HUT
5	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453573WA	HUT
6	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453568WA	HUT
7	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453590WA	HUT
8	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453593WA	HUT
9	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453532WA	HUT
10	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453536WA	HUT
11	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453572WA	HUT
12	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453533WA	HUT
13	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453535WA	HUT
14	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453554WA	HUT
15	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453543WA	HUT
16	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453563WA	HUT
17	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453548WA	HUT
18	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453591WA	HUT
19	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453546WA	HUT
20	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453557WA	HUT
21	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453566WA	HOSPITAL MONTE CASTELO
22	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453540WA	HOSPITAL MONTE CASTELO
23	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453556WA	HOSPITAL MONTE CASTELO
24	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453562WA	HOSPITAL MONTE CASTELO
25	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453547WA	HOSPITAL MONTE CASTELO
26	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453558WA	HUT
27	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453595WA	HUT
28	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453589WA	HUT
29	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453588WA	HUT
30	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453571WA	HUT

31	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453561WA	HUT
32	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453553WA	HUT
33	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453596WA	HUT
34	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453551WA	HUT
35	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453549WA	HUT
36	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453569WA	HUT
37	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453570WA	HUT
38	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453592WA	HUT
39	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453550WA	HUT
40	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453545WA	HUT
41	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453555WA	HUT
42	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453564WA	HUT
43	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B125	SQF19453594WA	HUT
44	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B126	SQF19453560WA	HUT
45	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B127	SQF19453544WA	HUT
46	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B128	SQF19453565WA	HUT
47	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B129	SQF19453559WA	HUT
48	MONITOR MULTIPARÂMETRO	MONITOR GE B130	SQF19453552WA	HUT

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E OBJETIVOS:

3.1. O contrato em questão é estritamente necessário e essencial para este hospital, pois são equipamentos imprescindíveis para a assistência aos pacientes e ao pleno funcionamento do hospital, e operam durante 24 horas por dia.

3.1.1. O objetivo é garantir a contratação de empresa especializada em prestação de serviço **de manutenção preventiva, calibrações, manutenção corretiva, com fornecimentos de peças, com a mesma empresa, por inexigibilidade.**

3.1.2 Informo que o contrato de número 121/19, com a empresa GE HEALTHCARE, venceu no dia 16/10/21, foi tramitado um processo para prorrogação (00045.024332/2021-47), porém, devido os débitos existentes referentes ao ano de 2020, a empresa se recusou a assinar o aditivo. Estes débitos só foram quitados em outubro de 2021. A empresa se manifestou em relação à confirmação dos pagamentos no dia 15/10/2021, e não devolveu o aditivo assinado no dia 16/10/2021, tendo sido o contrato automaticamente cancelado.

3.1.3 O Contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA (COM COBERTURA DE PEÇAS), DE 03 (três) APARELHOS DE ANESTESIA, 45 (quarenta e cinco) MONITORES MULTIPARÂMETROS, conforme tabela acima.

3.2. Da vedação à participação de consórcio:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

3.3. Da impossibilidade de participação de cooperativas:

3.3.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de condutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a

prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

3.4. Da subcontratação:

3.4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO/NATUREZA DO OBJETO:

4.1. Classificação como serviço comum/ Modalidade Licitatória: Inexigibilidade.

4.1.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços específicos, por possuir padrões de desempenho e características específicas do fabricante.

4.1.3. O tipo de licitação: Inexigibilidade;

4.1.4. O Julgamento: Inexigibilidade com comprovação de preços praticados.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Regime de Execução: O regime de execução será direta.

5.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

5.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

6.1. A proposta deverá conter:

6.1.1 Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

6.1.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar em inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

6.1.3 Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à CPL/COMPRAS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

6.1.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para eventuais comunicações, inclusive notificações.

6.2. Critérios de Aceitação da Proposta:

6.2.1 A proposta deverá ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e será selecionada mediante JUSTIFICATIVAS DE PREÇO, conforme o §1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.175/2009 Art. 16 c/c art. 19.

6.2.2 Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art.15, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

6.2.3 A proponente deverá apresentar proposta em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referencia com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

6.2.4 A proposta que não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento será desclassificada.

6.2.5. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

6.2.6. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

6.2.7. A proponente deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

6.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

6.3.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão estabelecidos no edital.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Para os efeitos deste Contrato considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os Equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes das partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. A quantidade de manutenção preventiva anual será conforme determinado por Fábrica e descrito na proposta da Contratada;

7.2 Para os efeitos deste Contrato considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados sob condições adequadas, bem corno, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

7.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, transporte, partes e peças e, apenas os acessórios sob aprovação de cotação avulsa, que sejam necessários à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário, com observância das normas de segurança vigentes.

7.3.2. A instrumentação utilizada na execução dos serviços deve estar com calibração válida e com certificação emitida por laboratório devidamente cadastrado na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou pela Rede Brasileira de Calibração (RBC).

7.3.3. As ferramentas e equipamentos destinados à realização do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento.

7.3.4. Os quantitativos dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser dimensionados em função do serviço a ser realizado.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Da prestação dos serviços

8.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar a Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva no Hospital de Urgência de Teresina, Hospital do Promorar, Hospital do Buenos Aires, Hospital do CIAMCA e Hospital do Monte Castelo, com reposição de peças, já os acessórios, sob aprovação de cotação avulsa.

8.2 Prazos e critérios de aceitação e recebimento dos serviços

8.2.1 O serviço de manutenção preventiva devera ser executado da seguinte forma:

a) **Para os Carros de Anestesia**: a cada 03 (três) meses deve ser realizado check list e limpeza dos equipamentos e todo ano deve ser realizada a troca dos Kits de Manutenção Preventiva, conforme manual do fabricante (segue abaixo), em data a ser divulgada e acordada com o setor de manutenção do hospital em seu plano de manutenção preventiva, feito pela contratada, que deverá ser avaliado e posteriormente aceito pela contratante. O tempo de execução do serviço, maquina parada é de até 04 (quatro) horas.

Kit Anual de Preventiva:

Aparelho de Anestesia:

01 unidade – Anel de vedação do encaixe do vaporizador;

"A troca se dar mediante utilização a cada 1 ano de uso."

01 unidade – Diafragma da válvula de respiração livre;

"A troca se dar mediante utilização a cada 2 anos de uso."

01 unidade – O-ring - 34.59 ID 39.83 BCG OD 2.62W EPR 60 Duro;

"A troca se dar mediante utilização a cada 2 anos de uso."

01 unidade – Anel interno ID 0,03m CS 0.0018m EPR Shore A 70;

"A troca se dar mediante utilização a cada 2 anos de uso."

01 unidade – Bateria selada 12V 7Ah;

"A troca se dar mediante utilização a cada 2 anos de uso."

b) Para os Monitores Multiparamétricos: a cada 03 (três) meses deve ser realizado check list e limpeza dos equipamentos e todo ano deve ser realizada a troca dos Kits de Manutenção Preventiva, conforme manual do fabricante (segue abaixo), em data a ser divulgada e acordada com o setor de manutenção do hospital em seu plano de manutenção preventiva, feito pela contratada, que deverá ser avaliado e posteriormente aceito pela contratante. O tempo de execução do serviço, maquina parada é de até 04 (quatro) horas.

Kit de Preventiva:

Monitor Multiparâmetro:

□ 01 unidade – Bateria;

"A troca se dar mediante utilização a cada 5 anos ou por perda de eficiência"

8.2.2 O serviço de manutenção corretiva devera ser executado da seguinte forma:

8.2.2.1 Tempo de resposta telefônica inicial: Tempo estimado de 4 (quatro) horas úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

8.2.2.2 Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes na máquina, o prazo de ínicio para o atendimento ONSITE (no local) será desconsiderado à partir do chamado inicial e apenas passará a ser válido quando houver uma decisão que confirme a necessidade do atendimento presencial.

8.2.2.3 O prazo para início da execução dos serviços de manutenção corretiva presencial no local é de 48h quando não for necessário peças.

8.2.2.4 Para os casos de manutenção corretiva que necessitem de peças os prazos seguem da seguinte forma:

a) quando a contratada tiver a peças em estoque: 48 (quarenta e oito) horas úteis para chegada da(s) peça(s) e a partir da chegada da(s) peça(s) faz valer o item 8.2.2.3.

b) quando a contratada não tiver a peças em estoque e for necessário importação: 30 (trinta) dias úteis para chegada da(s) peça(s) e a partir da chegada da(s) peça(s) faz valer o item 8.2.2.3.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

9.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

9.2.2. Cópia legível do empenho;

9.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

9.2.4.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

9.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

9.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

9.2.9. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N xVP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

I=(6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

10. PENALIDADES:

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

10.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

10.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

10.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 10.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

10.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

10.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 10.1.3.

10.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

10.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Acompanhar, fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva do objeto MENSALMENTE

11.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato;

11.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

11.1.5. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.1.8. Proceder com rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas. sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

11.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato. para que sejam adotadas as medidas necessárias;

11.1.10. Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

11.1.11. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e ou os defeitos, no funcionamento dos equipamentos;

11.1.12. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados;

11.1.13. Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos dos Equipamentos no local de sua instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos Equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE;

11.1.14. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos.

11.1.15 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação, desde que comunique sua intenção de fazê-lo por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.1.16 As despesas decorrentes da transferência prevista no "caput" do item 11.1.15 correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE.

11.1.17 Em ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência dos Equipamentos, esta deverá rever o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função de tal circunstancia.

11.1.18 AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

11.1.18.1 Fica reservado a CONTRATANTE o direito de, as suas próprias expensas. ampliar, reduzir, substituir parcialmente ou modificar os Equipamentos. Nessa hipótese, as partes deverão firmar, por

escrito, um Termo Aditivo ao presente Contrato através do quais serão acordadas as suas novas bases.

11.1.19 Toda e qualquer alteração aos termos constante neste Contrato, deverá ser feita através de Termo Aditivo a ser firmado, por escrito, por ambas as partes.

11.2. Obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2 A empresa CONTRATADA deverá Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

11.2.3 A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2.4 A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

11.2.5 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

11.2.6 A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

11.2.7 A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, tantas quantas forem necessárias, respeitando horário de atendimento especificado

11.2.8 A CONTRATADA deverá oferecer serviços de um técnico devidamente habilitado para responder, por telefone, dúvidas básicas de operação, identificar e corrigir falhas nos sistemas, todos relacionados aos Equipamentos, através da Central de Atendimento Técnico da CONTRATADA.

11.2.9 A CONTRATADA deverá, a partir da comunicação da CONTRATANTE à Central de Atendimento Técnico:

a) Garantir que o tempo máximo de resposta telefônica do técnico seja de 04 (quatro) horas úteis, dentro do horário especificado.

b) Garantir que o limite máximo de tempo para o técnico estar presente no local de instalação dos Equipamentos seja de 18 (dezoito) horas úteis, dentro do horário especificado na cláusula 8.2.2.3.

11.2.10 Executar os reparos necessários nos Equipamentos, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

11.2.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE.

11.2.12 Realizar obrigatoriamente as visitas de manutenção preventiva através do número de visitas fixada ao presente Contrato, durante o seu prazo de vigência, conforme calendário de planejamento anual a ser elaborado pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE.

11.2.13 Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, os quais não terão qualquer vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2.14 Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPDATES", efetuadas através de modificações de "hardware" e /ou de "software", cujo objetivo visa incrementar os aspectos de segurança e confiabilidade dos Equipamentos.

11.2.15 Inclui-se nas obrigações da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o fornecimento de partes, peças e/ou itens especiais, excluindo-se materiais consumíveis, acessórios sob aprovação de cotação avulsa.

11.2.16 Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA, as necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal dos Equipamentos, devido ao uso anormal dos mesmos (imperícia, negligencia e imprudência) pelo operador, bem como incêndio, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior. Não estão também incluídos neste Contrato os serviços para adaptações, reformas cm substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros.

11.2.17 Não estão incluídos nas obrigações da CONTRATADA, os serviços realizados com equipamentos acessórios aos Equipamentos.

11.2.18 As visitas de manutenção preventivas e corretivas serão realizadas no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, em dias de funcionamento normal das atividades da CONTRATADA.

11.2.19 A CONTRATADA deverá observar e cumprir com todas as exigências constantes em edital.

11.2.20 É vedada a cessão e/ou transferência, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presume Contrato por qualquer das partes sem a prévia e expressa autorização da outra parte, com exceção do previsto no item 11.2.21 abaixo.

11.2.21 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir o presente Contrato sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) qualquer entidade controlada pela CONTRATADA; ou

(b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da CONTRATADA.

11.2.22. Quaisquer partes, peças e/ou itens especiais pertencentes ao(s) Equipamento(s) que venham a ser substituídos, em função de falha técnica, em condições normais de uso, durante a realização dos serviços de manutenção preventiva elou corretiva serão fornecidas livre de Ônus à CONTRATANTE, excetuando-se os materiais consumíveis descritos no item 11.2.22. letra c).

11.2.23. As partes e peças e os Itens especiais que forem objeto de troca por terem apresentado defeito deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA, quando passarão a ser de sua propriedade.

11.2.25 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.2.25.1 A responsabilidade da CONTRATADA por danos resultantes do descumprimento dos termos deste Contrato: garantia, negligência, indenização, responsabilidade estrita ou outro ato ilícito extracontratual ou de qualquer forma relacionado aos Equipamentos, e limitada a um valor que não exceda o preço deste Contrato

11.2.25.2 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsabilizada perante a CONTRTANTE por qualquer dano especifico, indireto, incidental ou conseqüência ou pela cobertura, por perda de dados, lucros, receita ou uso, associado ou decorrente deste Contrato ou de qualquer acordo resultante, do mesmo, pelo funcionamento, pelo uso ou pela inabilidade de uso dos Equipamentos pela CONTRATANTE, incluindo o software (interno), ou por qualquer responsabilidade atribuível a CONTRATANTE em relação a terceiros referente a este Contrato. ACONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou inabilidade de usar os dados médicos ou quaisquer outros dados armazenados nos equipamentos incluindo o software (interno) ou qualquer outro meio magnético não se responsabilizando a CONTRATADA pelo recarregamento de dados na ocorrência de tal evento.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Manutenção do HUT- FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

12.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

12.5. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

12.6. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

12.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

12.7.1 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

12.7.2 O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.7.3 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.7.4 Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.7.5 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

12.7.6 Ficam designados como Gestor e Fiscal deste Contrato:

- GESTOR: Tito César Tomaz Rebouças

CPF: 961.218.153-53;

MATRICULA: **40191**

TELEFONE: (86) 99469-6229;

EMAIL: titohospitalar@gmail.com;

FUNÇÃO: Gerente de manutenção.

- FISCAL: Maciel Moraes Ferreira Filho

CPF: 057.604.943-33;

MATRICULA: **76823**

TELEFONE: (86)99917-0403;

EMAIL: maciel.moraisfilho@gmail.com;

FUNÇÃO: Chefe da unidade de manutenção de equipamentos.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO:

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

14.2. O contrato decorrente de Inexigibilidade deverá ser assinado no prazo de validade do Pregão.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. A Fundação Municipal de Saúde - FMS se reserva ao direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, sem que dessa decisão caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o

qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

18. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

18.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR ANUAL POR EQUIPAMENTO
01	APARELHO DE ANESTESIA GE / DEVICES - 9100C	03	R$	R$
02	MONITOR MULTIPARÂMETRO MONITOR GE B125	45	R$	R$
VALOR TOTAL			**R$**	**R$**

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A ser incluído.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 De acordo com o valor do contrato não há necessidade de garantia contratual.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretada sem favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.4 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.5 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

22.6 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

22.7 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município-PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado no Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal n.º9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

22.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Tito Cesar Tomaz Rebouças, Gerente de Manutenção**, em 20/11/2023, às 11:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté, Diretora em Exercício de Assistência Especializada - DAE**, em 20/11/2023, às 13:39, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8511134** e o código CRC **2630342E**.

Referência: Processo nº 00045.070793/2023-95 SEI nº 8511134